

INTERESSADA - ALISAAR NASSIB NASSAR

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados no País, na
Escola Maria Imaculada, na Capital

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 597/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao
Pleno em 26/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Alisaar Nassib Hassar, filha de Nassib Youssef Nassar e Rose Mary Nassar, nascido aos 21 de novembro de 1956, em Rawalpindi, Paquistão, portadora da carteira Modelo 19 nº 5.331.948, residente na Rua Uruana nº 222, Capital, requer equivalência de estudos ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau.

A requerente fez os seguintes estudos:

- a) curso primário, com sete séries, no Líbano e em São Paulo;
- b) curso secundário, com quatro séries, na Escola "School of Mary Immaculate", desta Capital.

2. APRECIÇÃO- Podemos considerar equivalentes ao ensino de segundo grau os estudos feitos nas quatro séries do High School da "School of Mary Immaculate". Neste curso foram ministrados entre outras as matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, em todas as séries, menos na última; História do Brasil (uma série), Geografia do Brasil (uma série),
Todavia, estão faltando os estudos da disciplina Organização Social e Política do Brasil como também uma série de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei nº 4024, de 20/12/61, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

II- CONCLUSÃO.

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior e em São Paulo por Alisaar Nassib Nassar, ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, desde que a interessada se submeta a exames especiais das disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, ao nível de terceira série do segundo grau, bem como de Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.